



PR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

SENHOR PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM/SC

Assunto: Recurso

Ref. Edital de Pregão Eletrônico nº 68/2024; Processo nº 53/2024; ID 48382 link: <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/48382> (Licitar Digital)

PR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.878.609/0001-26, com sede na Rua Martinho Nerbass, nº 30, Centro – Lages/SC, por sua representante legal, Sra. Daniele Poliana de Moraes, inscrita no CPF sob o nº 026.106.709-58, vêm **recorrer de Decisão de Inabilitação e de Habilitação da empresa ENGEWATT LTDA.** promovida pela Sra. Pregoeira no certame promovido pelo do Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2024, Processo nº 68/2024 promovido pela Secretaria de Administração da Prefeitura de São Joaquim/SC, em razão dos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE

O presente Recurso é tempestivo, uma vez que a empresa ora recorrente é licitante e participante do Pregão Eletrônico em epígrafe, cuja sessão de abertura foi realizada na data de 03 de fevereiro de 2025, às 09h e 30min.

***PR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP
RUA MARTINHO NERBAS, 30 – CENTRO - CEP 88.502-180 - LAGES (SC).
FONE/FAX. (49) 9 9952 - 0053/e-mail: prcomerciolages@gmail.com
CNPJ 24.878.609/0001-26 - Inscrição Estadual 257.974.733***



Considerando que a Lei Federal nº 14.133/2021, art. 165, inc. I alínea “c”, estabelece que dos atos da Administração Pública decorrentes da aplicação da Lei Geral de Licitações cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis;

Considerando que na data de 07 de fevereiro de 2025, a recorrente participou de sessão decorrente deste certame, oportunidade em que informou sua intenção em recorrer.

Portanto, o presente recurso encontra-se tempestivo e do mesmo modo a empresa autora é legítima para tal feito.

2. DOS FATOS

Em síntese, a Prefeitura do Município de São Joaquim/SC, lançou a hasta pública o Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2024, cujo objeto é a aquisição de materiais elétricos, hidrossanitários, revestimentos, aberturas, coberturas e de construção em geral para atendimento às necessidades das diversas Secretarias, Fundos Municipais e Unidades Administrativas.

A data aprazada para a realização da sessão de abertura do certame é no dia 11 de dezembro de 2024, às 09h e 30min, pelo sistema Licitar Digital, trata-se de licitação para registro de preço, composta ao todo por 5 lotes de materiais, sendo o critério de julgamento escolhido: maior desconto do lote sobre a tabela SINAPI.

Ocorre que houve a juntada de impugnação aos termos editalícios na data de 05 de dezembro de 2024, pela empresa ora requerente, e para análise das alegações formuladas, a Prefeitura Municipal de São Joaquim determinou a suspensão do Pregão Eletrônico nº 15/2024, Processo nº 68/2024 (publicação no DOM na data de 09 de dezembro de 2024).

O Edital foi republicado, na data de 14 de janeiro de 2025, com data designada para abertura do certame em 03 de fevereiro de 2025 às 09h e 30 min.

A recorrente apresentou sua documentação de habilitação e propostas em tempo hábil a data de realização da abertura do certame, participando assim da fase

***PR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP
RUA MARTINHO NERBAS, 30 – CENTRO - CEP 88.502-180 - LAGES (SC).
FONE/FAX. (49) 9 9952 - 0053/e-mail: prcomerciolages@gmail.com
CNPJ 24.878.609/0001-26 - Inscrição Estadual 257.974.733***



PR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

de lances, vindo a ser a vencedora no preço do Lote 04, ocorre que foi inabilitada, sendo que na data de 07 de fevereiro de 2025 mediante provocação da pregoeira a respeito do seu interesse em recorrer, manifestou interesse em recorrer, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/21, a inabilitação da recorrente ocorreu em razão dos seguintes fatos:

Sistema	O fornecedor PR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EPP LTDA foi Inabilitado no(s) lote(s) 4.. Justificativa: A empresa deixou de apresentar balanço dos dois últimos exercícios, conforme item 9.27 do edital, e também não apresentou o certificado de regularidade do FGTS (item 9.24).
---------	--

Ocorre que a decisão da pregoeira em inabilitar a empresa foi precipitada, a seguir constam os argumentos para apreciação e motivos pelos quais a empresa licitante deverá ser habilitada, revendo assim decisão anterior já exarada.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E MOTIVOS PARA HABILITAR A RECORRENTE

a. Do Balanço Patrimonial

O primeiro fundamento no qual baseou-se a inabilitação da recorrente foi de que: **"A empresa deixou de apresentar balanço dos dois últimos exercícios, conforme item 9.27 do edital"**, importante esclarecer que, a empresa apresentou sim Balanço Patrimonial inclusive os índices contábeis referente ao Balanço Patrimonial exigível do exercício do ano de 2023, cabe salientar que no próprio documento, constam as informações necessárias referente ao Balanço Patrimonial de 2022 (vide página 298 a 304).

Cabe ainda salientar que a recorrente juntou os índices contábeis solicitados no Edital, referente ao Balanço Patrimonial do exercício de 2023 (vide página 305 do Balanço Patrimonial apresentado), no qual alcançou excelentes índices contábeis.

***PR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP
RUA MARTINHO NERBAS, 30 – CENTRO - CEP 88.502-180 - LAGES (SC).
FONE/FAX. (49) 9 9952 - 0053/e-mail: prcomerciolages@gmail.com
CNPJ 24.878.609/0001-26 - Inscrição Estadual 257.974.733***



PR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

O excesso de rigorismo ou formalismo já foi combatido pela Corte de Contas, a qual esclarece a necessidade e oportunidade do pregoeiro buscar esclarecer os documentos de habilitação em sede de diligência, o que a pregoeira realizou, neste caso, com licitante concorrente na mesma licitação, conforme vejamos:

Pregoeiro(a)	Fornecedor: ENGWATT LTDA, conforme artigo 64 da lei 14.133/2021, inciso II e item 9.40 do edital, abre-se diligência para apresentação de documento do cadastro de contribuinte, conforme art. 68, inciso II da lei de licitações e item 9.20 do edital, considerando que foi apresentado apenas o número da inscrição municipal. A diligência tem por objetivo verificar a validade e a veracidade da inscrição. O prazo para anexo da documentação será de 2 (dois) dias úteis, iniciando em 05/02/2025 e encerrando dia 06/02/2025, às 23h59min.
--------------	---

As licitantes devem ser tratadas de forma isonômica em uma licitação, motivo pelo qual, requer desde já, que a pregoeira abra diligência para sanar as dúvidas que tenha permanecido em razão do item 9.27, sob fundado receio de sua conduta ter resultado em direcionamento neste certame.

Neste caso, aplica-se o item 9.40.1 do Edital em epígrafe:

9.40 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

9.40.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.40.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

O item editalício cabe perfeitamente na situação da recorrente, pois se trata de complementação de informações para esclarecimentos referentes ao item 9.27 do Edital, pois apresentou o Balanço Patrimonial do exercício de 2023 e os índices contábeis exigidos no edital, e também constam no mesmo arquivo as informações decorrentes do exercício de 2022 (vide página 298 a 304), tais informações são

PR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP
RUA MARTINHO NERBAS, 30 – CENTRO - CEP 88.502-180 - LAGES (SC).
FONE/FAX. (49) 9 9952 - 0053/e-mail: prcomerciolages@gmail.com
CNPJ 24.878.609/0001-26 - Inscrição Estadual 257.974.733



suficientes para compor os índices contábeis do exercício de 2022, o que pode ser sanado pela própria pregoeira e sua equipe, que podem realizar o cálculo, ou decidir pela abertura de diligência para que a empresa junte o cálculo que deriva de informações que já se encontram no processo licitatório.

O que se faz necessário neste caso é a complementação das informações acerca dos documentos apresentados pela licitante, conforme dispõe o item 9.40.1 do próprio edital regente deste certame.

b. Da Certidão de Regularidade FGTS;

Outro argumento utilizado para a inabilitação da recorrente foi o de que a mesma não apresentou o Certificado de Regularidade de FGTS, ocorre que a recorrente é empresa de Pequeno Porte, o que informou em Declaração juntada neste certame, portanto detêm os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, art. 43, §1º:

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, **será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, **para regularização da documentação**, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Ademais a recorrente é fornecedora cadastrada no rol da Administração Pública do Município de São Joaquim, pois já contratou com este órgão público em outras ocasiões, constando no cadastro todas as Certidões (ainda que algumas desatualizadas) exigidas para o repositório cadastral.

Neste sentido, caberia a decisão pelos julgadores do certame de baixar em diligência e verificar a Certidão da empresa no cadastro do Município, a qual estando

***PR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP
RUA MARTINHO NERBAS, 30 – CENTRO - CEP 88.502-180 - LAGES (SC).
FONE/FAX. (49) 9 9952 - 0053/e-mail: prcomerciolages@gmail.com
CNPJ 24.878.609/0001-26 - Inscrição Estadual 257.974.733***



fora do prazo de validade em razão do que determina a Lei Complementar nº 123/2006 e vindo a recorrente a ser declarada vencedora do certame, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar nova certidão, dentro da validade necessária, e apenas após este procedimento, caso a empresa não apresente o documento exigido, que poderá, a Administração Pública não contratar com a licitante vencedora.

Ato contínuo requer que o Município elasteça o entendimento praticado há licitante ENGWATT LTDA., a qual tinha a pendência de um documento e teve a oportunidade em sede de diligência de complementar a documentação de habilitação. Requer tratamento isonômico entre as licitantes concorrentes.

4. DOS FUNDAMENTOS

A Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece os princípios norteadores dos atos praticados pela Administração Pública, objetos de licitações e Contratos Administrativos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Dentre os princípios basilares em processos licitatórios ressaltamos: o excesso de formalismo, da proporcionalidade e razoabilidade, a motivação, dentre outros princípios de extrema relevância, porém aqueles acima invocados se encaixam no caso ora em análise, pois vejamos seus conceitos extraídos do site do Tribunal de Contas

***PR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP
RUA MARTINHO NERBAS, 30 – CENTRO - CEP 88.502-180 - LAGES (SC).
FONE/FAX. (49) 9 9952 - 0053/e-mail: prcomerciolages@gmail.com
CNPJ 24.878.609/0001-26 - Inscrição Estadual 257.974.733***



da União (https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/3-2-principios-das-licitacoes-e-dos-contratos-administrativos/#_ftn18):

motivação: impõe à Administração motivar explicitamente as suas decisões, apresentando os “pressupostos de fato e de direito” que as embasaram[16], **inclusive demonstrando a necessidade e adequação da medida imposta em face das alternativas disponíveis**[17]. No que tange aos processos licitatórios, a Lei 14.133/2021 prevê a motivação de atos como, por exemplo, as condições do edital e o momento de divulgação do orçamento da licitação[18]; o processo de padronização de produto[19]; e a extinção de contratos[20]; (grifou-se)

razoabilidade e proporcionalidade: aplicáveis aos processos administrativos, em geral, esses princípios visam à **“adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público”**[26]. O Decreto 9.830/2019[27] dispõe que a **“motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta, inclusive consideradas as possíveis alternativas e observados os critérios de adequação, proporcionalidade e de razoabilidade”**[28]; (grifou-se)

Os princípios esclarecem que a medida imposta deve considerar as possíveis alternativas permitidas pela lei e também pelo instrumento convocatório, a qual deverá ser motivada e adequada, vedada a imposição de restrições em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.

Neste caso, a pregoeira decidiu pela restrição mais gravosa para a licitante, pois promoveu sumariamente sua inabilitação, sem avaliar os pressupostos legais, e podendo a mesma abrir diligência para que os esclarecimentos necessários fossem realizados.

A diligência é medida indicada inclusive por orientação do Tribunal de Contas da União, visando, nos termos da lei, a busca pela proposta mais vantajosa, uma vez

***PR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP
RUA MARTINHO NERBAS, 30 – CENTRO - CEP 88.502-180 - LAGES (SC).
FONE/FAX. (49) 9 9952 - 0053/e-mail: prcomerciolages@gmail.com
CNPJ 24.878.609/0001-26 - Inscrição Estadual 257.974.733***



que este é o objetivo precípua do processo licitatório, visando sempre o interesse público.

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. **DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTE EM RAZÃO DE FALHA FORMAL QUE PODERIA SER SOLUCIONADA MEDIANTE DILIGÊNCIA.** OITIVA PRÉVIA. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. NOVA OITIVA. REFERENDO DO PLENÁRIO.

(TCU - RP: 19202020, Relator: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 22/07/2020)

Neste mesmo sentido, caminham as decisões promovidas pelo Poder Judiciário, no sentido de afastar o excesso de formalismo:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA EM AÇÃO MANDAMENTAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. LICITAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DA IMPETRANTE EM PREGÃO ELETRÔNICO. **AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PELA LICITANTE. EXCESSO DE FORMALISMO CONFIGURADO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. EDITAL PREVÊ AO PREGOEIRO A FACULDADE DE REALIZAR DILIGÊNCIA PARA DIRIMIR DÚVIDAS. INOBSERVÂNCIA. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. PRECEDENTES DO STJ E DO TJCE. APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDAS E DESPROVIDAS. SENTENÇA MANTIDA.** 1. A controvérsia consiste em verificar a legalidade da desclassificação da impetrante no Pregão Eletrônico nº 20180040 (grupos 5, 6, 7 e 8) e no Pregão Eletrônico nº 20180045 (grupo 5). 2. **Não se deve exigir excesso de formalidades capazes de afastar a finalidade primordial da licitação, ou seja, a escolha de proposta mais vantajosa para o Poder Público.** Ademais, em que pese o poder de autotutela da Administração (Súmula 473 do STF), o Supremo Tribunal Federal entende que, em se tratando de atos **os quais repercutam**

PR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP
RUA MARTINHO NERBAS, 30 – CENTRO - CEP 88.502-180 - LAGES (SC).
FONE/FAX. (49) 9 9952 - 0053/e-mail: prcomerciolages@gmail.com
CNPJ 24.878.609/0001-26 - Inscrição Estadual 257.974.733



PR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

diretamente na esfera individual do administrado, deverá se observar o devido processo legal e garantir o contraditório e a ampla defesa (Tema 138). 3. **Observa-se, in casu, que a desclassificação da requerente no Pregão Eletrônico nº 20180040 (grupos 5, 6, 7 e 8) e no Pregão Eletrônico nº 20180045 (grupo 5) é ilegal, porquanto está em desacordo com os princípios e as normas que norteiam os procedimentos licitatórios, pois maculada pelo excesso de formalismo, pela desproporcionalidade e irrazoabilidade e pela violação dos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, prejudicando o alcance do fim ao qual a licitação se propõe.** 4. Apelação e Remessa conhecidas e desprovidas. Sentença mantida. ACÓRDÃO Acorda a Turma Julgadora da Segunda Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer da Apelação Cível e da Remessa Necessária, para desprovê-las, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Fortaleza, 25 de novembro de 2020 FRANCISCO GLADYSON PONTES Presidente do Órgão Julgador TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora

(TJ-CE - APL: 01464491820198060001 CE 0146449-18.2019.8.06.0001, Relator: TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, Data de Julgamento: 25/11/2020, 2ª Câmara Direito Público, Data de Publicação: 25/11/2020) (grifou-se)

O excesso de formalidade ou rigorismo, pode macular o objetivo ao qual se destina todo o procedimentos licitatório, a recorrente, é licitante conhecida pelo Poder Público e cumpridora de seus deveres e obrigações, é empresa idônea e está regular com sua documentação de habilitação, neste caso os esclarecimentos de que a pregoeira necessita, podem ser realizados em sede de diligências, pois não traz nenhum prejuízo ao processo licitatório e está amparado pelas disposições legais e entendimentos dos Tribunais de Contas ou Judiciais.

Nestes termos, requer que a Sra. Pregoeira, através desde recurso, e acatando seus termos, anule a inabilitação da recorrente e determine prazo de diligência para sanar e esclarecer a documentação de habilitação da empresa PR COMÉRCIO.

***PR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP
RUA MARTINHO NERBAS, 30 – CENTRO - CEP 88.502-180 - LAGES (SC).
FONE/FAX. (49) 9 9952 - 0053/e-mail: prcomerciolages@gmail.com
CNPJ 24.878.609/0001-26 - Inscrição Estadual 257.974.733***



Ademais, não sendo este o entendimento da Sra. Pregoeira e sua equipe, que faça o recurso subir a autoridade superior para reanálise, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, art. 165, inc. I, alínea "c", §2º:

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, **encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior**, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Sendo o que tínhamos a relatar e fundamentar, passasse aos pedidos.

5. DAS RAZÕES PARA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA ENGEWATT LTDA.

Em razão de análise promovida nos documentos habilitatórios juntados pela empresa ENGEWATT LTDA., aponta-se os documentos abaixo, pois encontram-se fora dos requisitos estabelecidos no Edital:

I. Do Cartão CNPJ Inválido;

O Cartão CNPJ juntado pela empresa ENGEWATT LTDA., está fora da validade permitida pelo Edital para os documentos emitidos pela internet, conforme vejamos:

A data de emissão do Cartão de CNPJ juntado no processo licitatório é de 14 de abril de 2023:



PR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

14/04/2023, 13:53

about:blank

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 44.608.558/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/12/2021
NOME EMPRESARIAL ENGEWATT LTDA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ENGEWAT@GMAIL.COM	TELEFONE (32) 8476-0873	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/12/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

about:blank

1/2

14/04/2023, 13:53

about:blank

Emitido no dia 14/04/2023 às 13:51:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A data de emissão inválida o documento apresentado pela empresa ENGEWATT, pois está acima dos 90 (noventa) dias considerados válidos a contar da data de emissão do documento. Conforme consta do Edital, item 9.36:

Das regras para fase de habilitação:

9.36 Os comprovantes exigidos, quando for o caso, que não constem vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão;

Em razão às regras geradas pelo instrumento convocatório entre as partes, a qual vincula a documentação apresentada às regras contidas no edital da licitação, o

PR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP
RUA MARTINHO NERBAS, 30 – CENTRO - CEP 88.502-180 - LAGES (SC).
FONE/FAX. (49) 9 9952 - 0053/e-mail: prcomerciolages@gmail.com
CNPJ 24.878.609/0001-26 - Inscrição Estadual 257.974.733



documento apresentado pela empresa ENGEWATT LTDA: Cartão CPNJ, não atende ao edital e portanto está inválido.

II. Da Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa Inválida;

A Certidão de Falência é exigida pelo Edital no item 9.26:

Qualificação econômico-financeira:

9.26 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Ocorre que a Certidão apresentada pela empresa ENGEWTT LTDA., tem data de emissão de: 04 de novembro de 2024:

Certidão solicitada em 04 de Novembro de 2024 às 10:13

SANTOS DUMONT, 04 de Novembro de 2024 às 10:13

Código de Autenticação: 2411-0410-1359-0361-6007

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

1 de 1

A Certidão, na data de realização do certame, já se encontrava fora do período no qual tinha validade, conforme cálculo de dias abaixo consignado:

PR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP
RUA MARTINHO NERBAS, 30 – CENTRO - CEP 88.502-180 - LAGES (SC).
FONE/FAX. (49) 9 9952 - 0053/e-mail: prcomerciolages@gmail.com
CNPJ 24.878.609/0001-26 - Inscrição Estadual 257.974.733



PR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

PLANETCALC Calculadoras online

Dias entre duas datas

Data 1: seg. 4 novembro 2024 Século 21º
Data 2: seg. 3 fevereiro 2025 Século 21º

CALCULAR

Dias: 91
Anos, Meses, Dias: 0, 2, 30

LINK SALVAR WIDGET

Na data de realização do certame (dia 03 de fevereiro de 2025), a Certidão de Falência apresentada pela empresa ENGEWATT LTDA., encontrava-se com 91 dias contados da data de sua emissão, e portanto inválida para os fins do presente certame, conforme determina o item 9.36 do Edital já colacionado neste recurso.

Em pesquisa no site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – MG, estado sede da empresa ENGEWATT LTDA., e emissor da Certidão, verifica-se que a mesma está inválida:

https://projudi.tjmg.jus.br/projudi/

TJMG Processo Judicial Digital Sistema CNJ

Consultar Pública Validar Certidão Expedida Informações Sair

VALIDAR CERTIDÕES EXPEDIDAS

Erro
• Certidão inválida

Parâmetros para Filtro
Número da certidão: 2411-0410-1339-0361-6007
Digite os números abaixo.
28581
Se não conseguir visualizar a imagem, gere nova imagem.
Buscar

PR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP
RUA MARTINHO NERBAS, 30 – CENTRO - CEP 88.502-180 - LAGES (SC).
FONE/FAX. (49) 9 9952 - 0053/e-mail: prcomerciolages@gmail.com
CNPJ 24.878.609/0001-26 - Inscrição Estadual 257.974.733



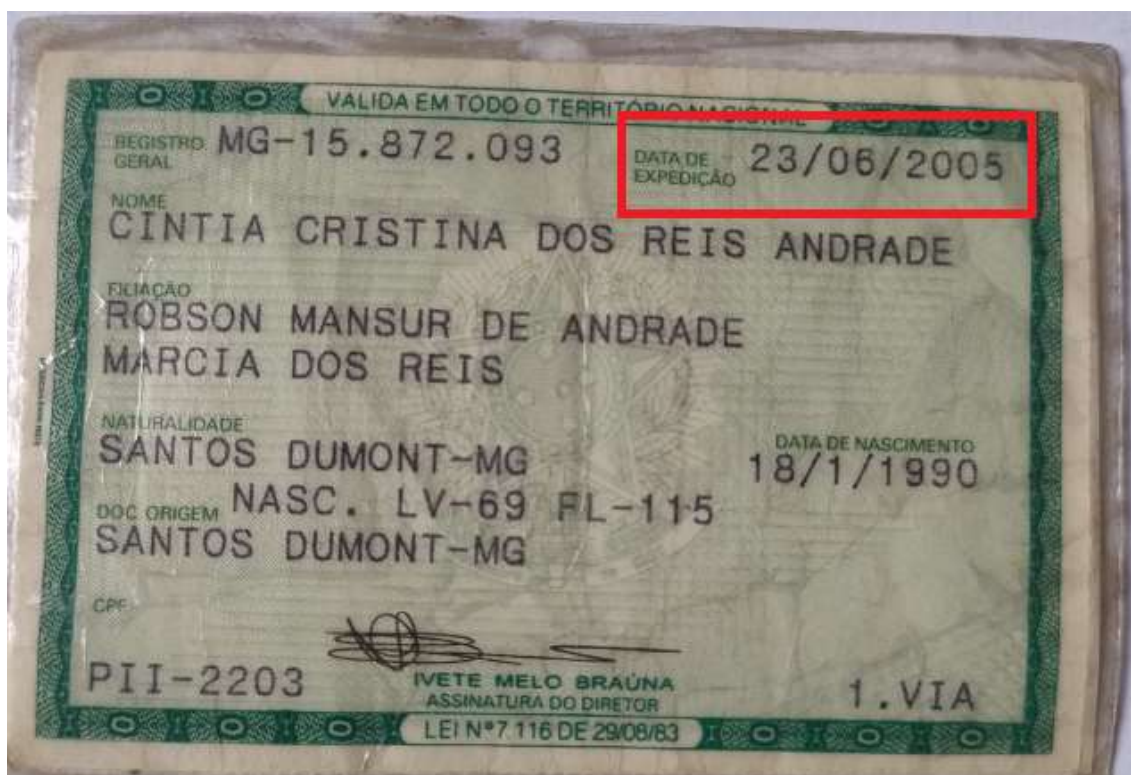
PR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Em razão às regras geradas pelo instrumento convocatório entre as partes, a qual vincula a documentação apresentada às regras contidas no edital da licitação, o documento apresentado pela empresa ENGEWATT LTDA: Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa, não atende ao edital e, portanto está inválido.

III. Documento de Identidade da Sócia e Administradora da empresa ENGEWATT LTDA., inválida;

O documento de Identificação da sócia e administradora da empresa ENGEWATT LTDA., Sra. Cintia Cristina dos Reis Andrade, está fora da validade legal.

Isto ocorre em razão da data de expedição da Identidade datar de: 23 de junho de 2005, o que resulta em um período de quase vinte anos de emissão da identidade apresentada neste certame.



PR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP
RUA MARTINHO NERBAS, 30 – CENTRO - CEP 88.502-180 - LAGES (SC).
FONE/FAX. (49) 9 9952 - 0053/e-mail: prcomerciolages@gmail.com
CNPJ 24.878.609/0001-26 - Inscrição Estadual 257.974.733



Verifica-se acima, que no documento também não consta o CPF da pessoa que se pretende identificar, tornando impossível a verificação de identidade dos documentos assinados eletronicamente utilizando o CPF da sócia e administradora da empresa.

Ocorre que, a validade de documento de identidade nos moldes desta apresentada pela Sra. Cintia, é de 10 (dez) anos.

O Decreto Federal nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para estabelecer os procedimentos e os requisitos para a expedição da Carteira de Identidade por órgãos de identificação dos Estados e do Distrito Federal, e a Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997, para estabelecer o Serviço de Identificação do Cidadão como o Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil, determina que o prazo de validade do documento de identidade é de dez anos, contados de sua emissão, para pessoas entre os doze anos de idade completos e cinquenta e nove anos, considerando que a data de nascimento da sócia e administradora da empresa ENGEWATT LTDA, ocorreu na data de 18 de janeiro de 1990, a mesma conta com 35 anos completos.

Neste sentido o art. 15 do Decreto Federal nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, estabelece:

Validade da Carteira de Identidade

Art. 15. O prazo de validade da Carteira de Identidade será estabelecido de acordo com a idade do titular no momento da expedição do documento.

Parágrafo único. A Carteira de Identidade terá validade:

I - de cinco anos, para pessoas com idade de zero a onze anos;

II - de dez anos, para pessoas com idade de doze anos completos a cinquenta e nove anos; e

III - indeterminada, para pessoas com idade a partir de sessenta anos.

Em razão de norma jurídica de validade em todo o território nacional, a qual vincula a validade do documento de identidade apresentado neste certame, o

***PR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP
RUA MARTINHO NERBAS, 30 – CENTRO - CEP 88.502-180 - LAGES (SC).
FONE/FAX. (49) 9 9952 - 0053/e-mail: prcomerciolages@gmail.com
CNPJ 24.878.609/0001-26 - Inscrição Estadual 257.974.733***



documento apresentado pela empresa ENGEWATT LTDA: Carteira de Identidade, não atende ao edital e portanto está inválido em todo território nacional.

IV. Da não apresentação dos Índices Contábeis do exercício de 2022;

O Edital do Pregão Eletrônico é claro ao determinar que a empresa licitante deverá apresentar os dois últimos balanços patrimoniais exigíveis, em conjunto aos índices contábeis de ambos os exercícios contábeis.

Ocorre que a empresa ENGEWATT LTDA., deixou de apresentar os índices contábeis referentes ao exercício de 2022, e também não apresentou às demonstrações contábeis em ambos os exercícios.

Tais exigências de encontram dispostas no item 9.27.8 do Edital do Pregão Eletrônico em andamento:

9.27 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

9.27.8 Para avaliar a situação financeira do proponente serão considerados os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), em **ambos os exercícios**, apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

Conforme demonstrado acima, os Balanços patrimoniais da empresa ENGEWATT LTDA., não possuem as demonstrações contábeis exigidas na forma da lei, e ainda não apresentou os índices contábeis do exercício de 2022.

Ademais em análise breve do Balanço Patrimonial da empresa ENGEWATT Ltda., observa-se que o ESTOQUE DE MERCADORIA declarado no Balanço Patrimonial é baixíssimo, pois é avaliado no valor de R\$ 3.788,00 (três mil setecentos e oitenta e oito reais).

PR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP
RUA MARTINHO NERBAS, 30 – CENTRO - CEP 88.502-180 - LAGES (SC).
FONE/FAX. (49) 9 9952 - 0053/e-mail: prcomerciolages@gmail.com
CNPJ 24.878.609/0001-26 - Inscrição Estadual 257.974.733



PR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

ENGEWATT LTDA (00024)		Diário: 0	Folha: 22
CNPJ : 44608558000120			
Balço Patrimonial de 01/01/2023 até 31/12/2023			
Descrição	Classificação	Exercício Atual	
ATIVO		****193.332,92D	
ATIVO CIRCULANTE		****193.332,92D	
DISPONÍVEL		****193.332,92D	
CAIXA		****189.544,92D	
CAIXA	1-1-01-01-01	189.544,92D	
ESTOQUES		*****3.788,00D	
ESTOQUES DE MERCADORIA	1-1-01-04-03	3.788,00D	
Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.		Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.	

Ewbank da Câmara, 31 de dezembro de 2023.

JOAO EDSON DA SILVA
Administrador
CPF:10350606633
Administrador

AMANDA APARECIDA DE OLIVEIRA
CRC:125111
Contador
CPF:133.998.676-03

Apenas o Lote 04 do pregão eletrônico em epígrafe possui um orçamento estimado pela Prefeitura Municipal de São Joaquim/SC, no valor de R\$ 190.725,89 (cento e noventa mil setecentos e noventa e cinco mil e oitenta e nove centavos), o que de fato, demonstra que a empresa não possui condições de cumprir com a entrega dos produtos exigidos pelo Município de São Joaquim/SC, além do mais trata-se de empresa do Estado Minas Gerais, que terá altos custos de transporte de mercadoria e de impostos (principalmente o imposto estadual: ICMS – Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços sendo que necessita passar pelos seguintes estados: Minas Gerais, São Paulo, Paraná e Santa Catarina).

São aproximadamente 1.107 km separando estes estados, e todos os custos, conforme as regras editalícias são de responsabilidade da contratada, neste sentido o valor (custos + lucro) apresentado pela empresa deveria conter orçamento de todas as despesas, pois notadamente o valor lançado pela licitante é inexecutável, trata-se de empresa aventureira uma vez que, conforme se verifica na cláusula quarta do contrato social, a empresa iniciou suas atividades em 16 de dezembro 2021.

PR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP
RUA MARTINHO NERBAS, 30 – CENTRO - CEP 88.502-180 - LAGES (SC).
FONE/FAX. (49) 9 9952 - 0053/e-mail: prcomerciolages@gmail.com
CNPJ 24.878.609/0001-26 - Inscrição Estadual 257.974.733



Considerando que se por ventura a empresa ENGEWATT LTDA., seja declarada vencedora do certame, sendo que não possui estoque para entrega dos materiais, terá que subcontratar a compra e a entrega dos produtos objetos da Ata de Registro de Preços decorrente deste pregão eletrônico, o valor restará acrescido por uma terceira empresa que será a fornecedora dos produtos, vindo a encarecer ainda mais os materiais e produtos dos quais a Prefeitura necessita, pois terá uma terceira empresa nesta contratualidade, ou ainda, ocorrerá grande risco da empresa não ter condições de cumprir o que dispõe a Ata de Registro de Preços.

Em razão das regras geradas pelo instrumento convocatório entre as partes, a qual vincula a documentação apresentada às regras contidas no edital da licitação, a falta das demonstrações contábeis e do documento: índices contábeis do exercício contábil do exercício de 2022 não apresentado pela empresa ENGEWATT LTDA., está em desacordo com o edital e, portanto não atende a habilitação determinada no edital de pregão eletrônico.

6. DOS PEDIDOS

Pelo exposto requer:

- I. A juntada do presente recurso no Lote 04 ao processo licitatório;
- II. Requer que a empresa ENGEWATT LTDA., seja declarada inabilitada em razão de não atender às regras editalícias de Habilitação conforme amplamente demonstrado neste recurso;
- III. Requer ainda, que a empresa ENGEWATT LTDA., seja desclassificada do certame por apresentação de proposta manifestamente inexequível;
- IV. Requer, o acolhimento dos fundamentos acima expostos, para que seja invalidada a decisão de inabilitação da recorrente;

***PR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP
RUA MARTINHO NERBAS, 30 – CENTRO - CEP 88.502-180 - LAGES (SC).
FONE/FAX. (49) 9 9952 - 0053/e-mail: prcomerciolages@gmail.com
CNPJ 24.878.609/0001-26 - Inscrição Estadual 257.974.733***



PR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

- V. Requer a abertura de prazo para diligência (conforme item 9.40.1 do Edital e art. 64, inc. I e II da Lei Federal nº 14.133/21), determinando que a licitante esclareça os índices Contábeis do exercício de 2022, complemente o Balanço Patrimonial do exercício de 2022 e apresente a Certidão atualizada do FGTS, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;
- VI. Caso não seja este o entendimento do Sr. Pregoeiro, que este recurso suba a instância de autarquia superior para a tomada de decisão e reanálise.

Termos em que,
Pede deferimento.

Lages (SC), 11 de fevereiro de 2025.

DANIELE POLIANA DE MORAES

CPF. 026.106.709-58

PR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

***PR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP
RUA MARTINHO NERBAS, 30 – CENTRO - CEP 88.502-180 - LAGES (SC).
FONE/FAX. (49) 9 9952 - 0053/e-mail: prcomerciolages@gmail.com
CNPJ 24.878.609/0001-26 - Inscrição Estadual 257.974.733***